



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO - ESTADO DA BAHIA  
CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 - Praça João José do  
Nascimento, S/N, Centro - CEP 48565-000  
Telefax: (75) 3296-2217

PROJETO DE LEI N. 528, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

103.595.114/0001-10  
CÂMARA MUN. DE SÍTIO DO QUINTO  
Av. Antonio Marques S/nº  
Centro - CEP 48565-000

"Altera e acrescenta dispositivos ao art. 40, da Lei Municipal n. 202/2005" – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sítio do Quinto/BA, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 40, da Lei n. 202/2005 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sítio do Quinto/BA, com acréscimos dos incisos I; II e III e parágrafos 1º; 2º e 3º, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 40** – É assegurado ao servidor estável o direito à disponibilidade para o exercício de mandato eletivo em diretoria de entidade sindical representativa do servidor público municipal sem prejuízo da remuneração do cargo permanente de que é titular, observado os seguintes limites:

I – para entidades com até 1.500 (um mil e quinhentos) associados, (01) um servidor;

II – para entidades com 1.501 até 3.000 (mil e quinhentos e um, até três mil) associados, (02) dois servidores;

*José Neto da Silva  
Secretário*

*Apresentação  
10/09/2018*

CÂMARA M. SÍTIO DO QUINTO/BA  
**APROVADO**  
Em 17 / 09 / 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO - ESTADO DA BAHIA  
CNPJ nº.13.452.958/0001-65 - Praça João José do  
Nascimento, S/N, Centro - CEP 48565-000  
Telefax: (75) 3296-2217

**III** – para entidades com mais de 3.000 associados (três mil)  
associados, (03) três servidores.

**§ 1º** - A disponibilidade terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, por no máximo mais (01) um mandato.

**§ 2º** - O servidor não poderá ser relotado ou ser removido de ofício durante o exercício do mandato.

**§ 3º** - Cessada a disponibilidade, o servidor retornará imediatamente ao exercício do cargo.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Sítio do Quinto, Estado da Bahia, em 10 de setembro de 2018

  
JAIR JESUS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

428



CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO - ESTADO DA BAHIA  
Av. Antônio Marques, S/N, Centro, CEP: 48565-000  
E-mail: legislativo.sq@bol.com.br Telefax: (75) 3296-  
2217

03.595.114/0001-10  
CÂMARA MUN. DE SÍTIO DO QUINTO  
Av. Antônio Marques, S/N  
Centro - CEP 48565-000

A Vereadora que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais e de acordo com direitos conferidos pelo Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 428/2018.

### EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2018, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

Fica alterado o Art. 2º do Projeto de Lei nº 428/2018 de 10 setembro de 2018, que passa a conter a seguinte redação:

**"Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário."**

**JUSTIFICATIVA:** O projeto de lei supracitado prevê o prazo de 60 (sessenta) dias para que, supostamente, quando devidamente aprovado, sancionado e publicado, a lei passa a vigorar quando decorrido esse lapso. Ocorre que não se vislumbra necessidade de um "vacatio legis" extenso, tendo em vista a simplicidade de adequação e produção de efeitos desta lei, assim sendo, entende-se que 30 (trinta) dias está demasiadamente suficiente para transição, recepção e adequação à nova lei.

Sítio do Quinto, Estado da Bahia, em 17 de setembro de 2018

Recebido  
17/09/2018

José Neto da Silva  
Secretário

Morgana Nascimento Silva  
Vereadora 2016-2019



CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO - ESTADO DA BAHIA  
Av. Antônio Marques, S/N, Centro, CEP: 48565-000  
E-mail: legislativo.sq@bol.com.br Telefax: (75) 3296-2217

A Vereadora que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais e de acordo com direitos conferidos pelo Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 429/2018.

### **EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2018, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018**

Fica alterado o Art. 2º do Projeto de Lei nº 429/2018 de 10 setembro de 2018, que passa a conter a seguinte redação:

**"Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário."**

**JUSTIFICATIVA:** O projeto de lei supracitado prevê o prazo de 60 (sessenta) dias para que, supostamente, quando devidamente aprovado, sancionado e publicado, a lei passe a vigorar quando decorrido esse lapso. Ocorre que não se vislumbra necessidade de um "vacatio legis" extenso, tendo em vista a simplicidade de adequação e produção de efeitos desta lei, assim sendo, entende-se que 30 (trinta) dias está demasiadamente suficiente para transição, recepção e adequação à nova lei.

Sítio do Quinto, Estado da Bahia, em 17 de setembro de 2018

**Morgana Nascimento Silva**  
Vereadora 2016-2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO - ESTADO DA BAHIA  
 CNPJ nº.13.452.958/0001-65 - Praça João José do  
 Nascimento, S/N, Centro - CEP 48565-000  
 Telefax: (75) 3296-2217

103.595.114/0001-1  
 CÂMARA MUN. DE SÍTIO DO QUINTO  
 Av. Antônio Marques Sítio  
 Centro - CEP 48565-000

## JUSTIFICATIVA

Projetos de Lei números:

A presente proposta legislativa tem o objetivo de aperfeiçoar as Leis Municipais 202/2005 e 293/2010, para que as mesmas possam atender os anseios públicos de forma mais equânime e efetiva, prezando, outrossim, pela austeridade com os recursos públicos.

Dessa forma, as presentes proposições alteram os art. 40, da Lei 202/2005 e art. 76, da Lei 293/2010, que tratam do servidor em disponibilidade para entidades sindicais. Os citados estatutos, da forma que hoje se encontram, não atendem a atual conjuntura municipal, uma vez que tratam do assunto de maneira genérica, sem a devida especificidade que demanda a matéria.

O município de Sítio do Quinto, assim como os demais municípios que estão enfrentando esta terrível queda na arrecadação municipal, atrelado com o crescente aumento da despesa ordinária com folha de pagamento e manutenção da máquina pública, não dispõe de condições para atender as disposições dos artigos mencionados da forma que estão hoje, sem o estabelecimento de critérios necessários à sua efetividade.

Sendo assim, as alterações legislativas propostas devem sanar algumas deficiências – financeira e déficit de funcionários em determinadas funções - que o município enfrenta quando coloca mais de um servidor em disponibilidade para as entidades sindicais. As propostas vêm justamente para adequar a capacidade do município em ceder funcionários e a demanda apresentada pelas entidades sindicais.

Há de se ressaltar que o município age em regime de colaboração com as entidades de classe, não cabendo a ele a manutenção de toda a estrutura sindical, para isso que os associados contribuem mensalmente com as

*Recebido 10/09/2018*  
*JN*

*José Neto da Silva*  
 Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO - ESTADO DA BAHIA  
CNPJ nº.13.452.958/0001-65 - Praça João José do  
Nascimento, S/N, Centro - CEP 48565-000  
Telefax: (75) 3296-2217

entidades – o custeio com funcionários e demais despesas é de exclusividade do ente sindical.

Partindo dessa premissa, não pode a municipalidade dispor de seus funcionários públicos para atuarem em número superior ao suportado em entidade sindical, sob pena de lesão à direitos coletivos da sociedade, uma vez que o déficit de servidores públicos pode acarretar má prestação de serviço.

Destarte, as alterações dos artigos supracitados traduzem-se em medida de economicidade e justiça com os recursos públicos.

Gabinete do Prefeito de Sítio do Quinto/BA, em 10 de setembro de 2018.

  
JAIR JESUS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal